



Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete da Prefeita

24 de Março de 2022

Ofício 1.897/2022

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

—

Raquel Lyra
Prefeita de Caruaru

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_MENSAGEM_009_PISO_PROFESSOR.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Raquel Teixeira Lyra Lucen...	24/03/2022 12:22:04	ICP-Brasil	RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA CPF 027.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **95E0-A88E-08FA-CC91**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 009/2022

Excelentíssimos,
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que *Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a assegurar aos profissionais do magistério público da educação básica municipal, servidores efetivos e contratados nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da legislação municipal, cujo vencimento básico, no exercício de 2022, seja inferior ao piso salarial nacional para jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aula mensais, a adequação do respectivo vencimento para o valor mensal de R\$ 3.845,63 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) e nos demais casos, no mínimo proporcional à carga horária, considerando o valor do piso salarial nacional.

Cumpre ressaltar que, conforme anunciado pelo Governo Federal, o piso salarial do magistério foi reajustado para R\$ 3.845,63 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) a partir de 1º de janeiro de 2022, observando a jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aula mensais.

Ademais, além de assegurar que nenhum profissional do magistério público da educação básica municipal perceberá abaixo piso, a presente proposta também tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar o reajuste de 20% (vinte por cento) no vencimento base dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, servidores efetivos, que já percebem os seus vencimentos acima do piso salarial nacional.

O Poder Executivo Municipal entende a importância dessa classe e assume o compromisso de valorizar o professor, assegurando o cumprimento do piso nacional anualmente, objetivando um ambiente educacional qualificado para o alunado caruaruense, de modo que a nossa Educação municipal continue avançando.

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração. Prevaleço-me, nesta oportunidade, para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, a manifestação do meu singular apreço, ressaltando a solicitação de caráter de urgência da análise do pleito que se apresenta, na forma do Regimento Interno da Casa.

RAQUEL LYRA
Prefeita

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

FINALIDADE: Atualização do piso salarial dos professores efetivos

A presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal está em consonância com o disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e com o parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal. Considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados a seguir:

	Despesa Mensal com Salários
Lei Anterior	R\$10.588.726,27
Nova Lei	R\$13.271.041,10

Com base nas informações da tabela é possível encontrar o aumento da despesa mensal com salários da seguinte forma:

$$\begin{aligned}
 \text{Aumento da despesa mensal} &= \text{Despesa com novos salários} - \text{Despesa com salários vigentes} \\
 \text{Aumento da despesa mensal} &= 13.271.041,10 - 10.588.726,27 \\
 \text{Aumento da despesa mensal} &= 2.682.314,83
 \end{aligned}$$

Para encontrar o aumento da despesa com salários no ano, foi utilizada a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned}
 \text{Aumento da Despesa Anual} &= \text{Aumento da Despesa mensal} \times 13,333 \times 1,22 \\
 \text{Aumento da Despesa Anual} &= 2.682.314,83 \times 13,333 \times 1,22 \\
 \text{Aumento da despesa Anual} &= 43.621.413,15
 \end{aligned}$$

Para o cálculo do impacto financeiro, foram utilizadas como parâmetro as Receitas Correntes Líquidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme segue:

Ano	RCL Prevista
2022	1.088.880.800,00
2023	1.068.246.000,00
2024	1.104.679.000,00

Dividindo o valor do aumento da despesa no ano pela Receita Corrente Líquida correspondente a cada ano, obtém-se os seguintes impactos financeiros:

Ano	Impacto
2022	4,006%
2023	4,083%
2024	3,949%

Ressalte-se que a despesa aumentada não afeta as metas de resultados fiscais previstas no competente anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ademais, a compensação dos efeitos financeiros decorrentes da renúncia ocorrerá mediante o aumento permanente da arrecadação própria e do FUNDEB, o que está sendo gradativamente observado, a exemplo do ocorrido nos exercícios de 2017 a 2021, através de medidas como diminuição de despesas e investimento em áreas de retorno financeiro. O impacto orçamentário será de, no máximo, 4,083% do total de receita estimada para os exercícios de 2022 a 2024, respeitar-se-á, inclusive, o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a dois exercícios.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caruaru.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Pagamento de salários dos professores efetivos da rede municipal de ensino.

PREVISÃO DE AUMENTO DA DESPESA COM SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

VALOR DO AUMENTO DA DESPESA COM SALÁRIOS ANUAL/ PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS

EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
R\$ 43.621.413,15	R\$ 43.621.413,15	R\$ 43.621.413,15
4,006%	4,083%	3,949%

FONTE DE RECURSO

Receitas Correntes

DOTAÇÃO

3.1 Pessoal e Encargos Sociais

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE RECEITA

Existe previsão na LOA para a despesa criada/aumentada

Ordenador da Despesa
Data: 24/03/2022

PROJETO DE LEI N° _____/2022

Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar atualização financeira anual do piso salarial para os profissionais do magistério público, com o fim de observar as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Aos profissionais do magistério público da educação básica municipal, servidores efetivos e contratados nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da legislação municipal, cujo vencimento básico, no exercício de 2022, seja inferior ao piso salarial nacional para jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aula mensais, está assegurada a adequação do respectivo vencimento para o valor mensal de R\$ 3.845,63 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) e nos demais casos, no mínimo proporcional à carga horária, considerando o valor do piso salarial nacional, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º A partir de 1º de julho de 2022, é permitido ao Poder Executivo Municipal realizar o reajuste de 20% (vinte por cento) no vencimento base nos profissionais do magistério público da educação básica municipal, servidores efetivos, que já percebem os seus vencimentos acima do piso salarial nacional.

Art. 4º O vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caruaru, servidores efetivos, em virtude dos efeitos da atualização financeira definida nesta lei, passa a vigorar em conformidade aos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 6º Para atender as necessidades de custeio da despesa de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decretos, créditos adicionais suplementares no montante de até R\$ 43.621.413,15 (quarenta e três milhões, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e treze reais e quinze centavos), nos termos do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



§ 1º Devido a abertura do crédito de que trata o *caput*, o percentual de que trata o art. 8º da LOA vigente não será onerado.

§ 2º As anulações provenientes das aberturas dos créditos de que trata o *caput* serão detalhadas nos decretos de suplementação correlatos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 24 de março de 2022; 201º da Independência; 134º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita



PREFEITURA DE
CARUARU

PROJETO DE LEI N°

ANEXO I

Progressão Vertical e Horizontal 2022 - Piso R\$3.845,63

TABELA DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2022

Professor I - 150h (Ingressantes até a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 35/2013)

Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	06 anos	06 a 09 anos	09 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 26 anos	26 a 28 anos	28 a 30 anos
I	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50
II	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.917,39	3.034,09	3.155,45	3.281,67	3.412,94	3.549,45
III	3.241,94	3.371,62	3.506,48	3.646,74	3.792,61	3.944,32	4.102,09	4.266,17	4.436,82	4.614,29
IV	3.890,33	4.045,95	4.207,78	4.376,09	4.551,13	4.733,18	4.922,51	5.119,41	5.324,18	5.537,15
V	4.668,40	4.855,14	5.049,34	5.251,31	5.461,36	5.679,82	5.907,01	6.143,29	6.389,02	6.644,58

Professor I - 150h (Ingressantes após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 35/2013)

Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	06 anos	06 a 09 anos	09 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 26 anos	26 a 28 anos	28 a 30 anos
I	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50
II	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.887,87	3.003,39
III	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.962,28	3.080,77	3.204,00	3.332,16	3.465,45	3.604,07
IV	3.291,82	3.423,49	3.560,43	3.702,85	3.850,96	4.005,00	4.165,20	4.331,81	4.505,08	4.685,29



PREFEITURA DE
CARUARU

Professor II - 200h (Ingressantes até a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 35/2013)

Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
06 anos	06 a 09 anos	09 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 26 anos	26 a 28 anos	28 a 30 anos	
I	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.879,89	4.035,09
II	3.845,63	3.845,63	3.986,24	4.145,69	4.311,51	4.483,97	4.663,33	4.849,87	5.043,86	5.245,62
III	4.422,60	4.599,50	4.783,48	4.974,82	5.173,82	5.380,77	5.596,00	5.819,84	6.052,63	6.294,74
IV	5.307,12	5.519,40	5.740,18	5.969,79	6.208,58	6.456,92	6.715,20	6.983,81	7.263,16	7.553,69

Professor II - 200h (Ingressantes após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 35/2013)

Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
06 anos	06 a 09 anos	09 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 26 anos	26 a 28 anos	28 a 30 anos	
I	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63
II	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.850,49	4.004,51
III	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.949,70	4.107,68	4.271,99	4.442,87	4.620,59	4.805,41
IV	4.389,08	4.564,65	4.747,23	4.937,12	5.134,60	5.339,99	5.553,59	5.775,73	6.006,76	6.247,03



PREFEITURA DE
CARUARU

PROJETO DE LEI N°

ANEXO I

Progressão Vertical e Horizontal 2022 - Piso R\$3.845,63

TABELA A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2022

Professor I - 150h (Ingressantes até a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 35/2013)

Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	06 anos	06 a 09 anos	09 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 26 anos	26 a 28 anos	28 a 30 anos
I	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50
II	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	3.500,87	3.640,91	3.786,54	3.938,01	4.095,53	4.259,34
III	3.890,33	4.045,94	4.207,78	4.376,09	4.551,13	4.733,18	4.922,51	5.119,41	5.324,18	5.537,15
IV	4.668,39	4.855,14	5.049,34	5.251,31	5.461,36	5.679,82	5.907,01	6.143,29	6.389,02	6.644,58
V	5.602,08	5.826,16	6.059,21	6.301,57	6.553,63	6.815,78	7.088,41	7.371,95	7.666,83	7.973,50

Professor I - 150h (Ingressantes após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 35/2013)

Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	06 anos	06 a 09 anos	09 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 26 anos	26 a 28 anos	28 a 30 anos
I	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50
II	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	3.465,45	3.604,06
III	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	3.554,74	3.696,92	3.844,80	3.998,59	4.158,54	4.324,88
IV	3.950,18	4.108,19	4.272,52	4.443,42	4.621,16	4.806,00	4.998,24	5.198,17	5.406,10	5.622,34



PREFEITURA DE
CARUARU

Professor II - 200h (Ingressantes até a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 35/2013)

Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
06 anos	06 a 09 anos	09 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 26 anos	26 a 28 anos	28 a 30 anos	
I	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	4.655,87	4.842,11
II	3.845,63	3.845,63	4.783,48	4.974,82	5.173,82	5.380,77	5.596,00	5.819,84	6.052,63	6.294,74
III	5.307,12	5.519,40	5.740,18	5.969,79	6.208,58	6.456,92	6.715,20	6.983,81	7.263,16	7.553,69
IV	6.368,54	6.623,29	6.888,22	7.163,75	7.450,30	7.748,31	8.058,24	8.380,57	8.715,79	9.064,42

Professor II - 200h (Ingressantes após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 35/2013)

Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
06 anos	06 a 09 anos	09 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 26 anos	26 a 28 anos	28 a 30 anos	
I	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63
II	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	4.620,59	4.805,41
III	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	4.739,64	4.929,22	5.126,38	5.331,44	5.544,71	5.766,50
IV	5.266,90	5.477,58	5.696,68	5.924,54	6.161,52	6.407,99	6.664,31	6.930,88	7.208,11	7.496,44